

contas na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e aplicar ao Sr. RAIMUNDO NONATO SOARES – Presidente, (C.P.F. nº 092.808.982-72), multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.279
PROCESSO Nº. 2007/51229-9**

Assunto: Tomada de Contas 017/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E AMBULANTES DO BAIRRO DA TERRA FIRME e a ASIPAG.

Responsável: Sr. GERALDO BARBOSA DA SILVA – Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), e aplicar ao Sr. GERALDO BARBOSA DA SILVA, CPF nº. 121.856.982-43, a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) face a instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

**ACÓRDÃO Nº. 46.280
PROCESSO Nº. 2007/53177-0**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 024/2006 e termos aditivos firmados entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a SECTAM

Responsável: Sr. ALEX BOLONHA FIUZA DE MELO, Reitor à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-98.325,00 (Noventa e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), e dar quitação ao responsável.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.780
PROCESSO Nº. 2009/53378-8**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2009/14195-9 e constante dos autos às fls. 07, em que solicita o parcelamento, em 4 vezes, do valor da multa imputada por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 45.915/2009; Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.822, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em quatro (04) vezes, da importância de R\$-1.000,00 (mil reais), multa imputada à senhora Mariléa Ferreira Sanches (CPF 036.556.872-49), ex-Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 45.915, de 25 de agosto de 2009, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.781
PROCESSO Nº. 2007/53205-9**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2009/14060-6 e constante dos autos às fls. 104, em que solicita o parcelamento, em 10 vezes, do valor da multa imputada por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 46.015/2009; Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.822, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em três (03) vezes, da importância de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), multa imputada ao senhor Expedito Guimarães da Silva (CPF

048.579.092-00), Coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Marechal Cordeiro de Farias", por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 46.015, de 10 de setembro de 2009, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

Contrato

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43551

Contrato: 36/2009

Objeto: O objeto presente instrumento e a Contratação de serviço de engenharia necessários à adaptação funcional deste tribunal.

Valor Total: 119,466.10

Data Assinatura: 13/11/2009

Vigência: 13/11/2009 a 12/05/2010

Tomada de Preços: 1/2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

02122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: Mena Construções Ltda

Endereço: Passagem Tocantins, 51

CEP. 66060-590 - Belém/PATelefone: 9132282347

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Admissão de Servidor

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43647

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº021/2009

Data de Admissão: 04/05/2009

| Nome do Servidor | Cargo do Servidor | Término Vínculo | Observação |
|--------------------------|------------------------------|-----------------|------------|
| Aline Rodrigues da Cunha | Analista de Controle Externo | 04/05/2010 | |

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Admissão de Servidor

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43656

Órgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modalidade de Admissão: Temporário

Ato: ECD nº 022/2009

Data de Admissão: 04/05/2009

| Nome do Servidor | Cargo do Servidor | Término Vínculo | Observação |
|---------------------------------------|------------------------------|-----------------|------------|
| Emília Dora Sisanando da Costa Sobral | Analista de Controle Externo | 4/05/2010 | |

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Sessão de 22/10/2009 - A

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 43462

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de outubro seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 46.219

Processo nº 2006/50290-4

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25 inciso III c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, o que segue:

I- Registrar os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR, SUZI BARBOSA DE SOUSA, ESTER CARLOS DOS SANTOS, FRANCISCO BORGES FILHO, MARA LUCIA DE LIMA CORDOVIL, NILCILENE MAIA DA PAIXAO, JOSE RICARDO DA SILVA ALENCAR, MARIA AURENE CARNEIRO DE LUCENA, ELIANE CRISTINA SOUTO RODRIGUES, ELIZABETE DO SOCORRO DO E. SANTO MELO LIMA, JOSE AUGUSTO FONSECA DOS SANTOS, CLAUDIO CARVALHO DOS SANTOS, JAEI SANCHES NUNES, KELLY DOS REIS MELO, BELIZA RESPLANDE DE ARAUJO NETA, JOSE DE SOUSA LIMA, MARIA ELENICE TAVARES DA SILVA e AGDA PERPETUO NUNES.

II – Aplicar a Sra. ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, Secretária, CPF. nº. 049.538.602-25 a multa de R\$600,00 (seiscentos reais), pela intempestividade no envio dos contratos, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta dias), contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.220

Processo nº 2007/53555-6

Assunto: Admissão de Pessoal

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I – Registrar as nomeações de CLÁUDIO SANTOS BERTULINO, ADERMIVAL PEREIRA DE CARVALHO, ALDECIR ALVES DA SILVA, ALINYARA OLIVEIRA LEAL, ALLANO LEAL PEREIRA, AMÁLIA GOMES VARÃO, ÂNGELA CRISTINA MARTINS PIMENTA, ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, ANTÔNIO SÉRGIO DUTRA, BRUNO VICTOR DA SOLEDADE SILVEIRA, CAIRO DOS REIS SILVA, CARLOS JOSÉ TRINDADE DA ROCHA, CLEOMAR PEREIRA MONTEIRO, DANIELLE CHAVES DA SILVA, DARCY CRISTIANA FERNANDES BEZERRA, DEUZIRAN PEREIRA DOS SANTOS, DIJANE PANTOJA MONTEIRO, EDMAR ALVES FERREIRA, EDNILDE DO ROSÁRIO MONTEIRO, EDSON CARLOS DE BARROS NUNES, EDSON REIS VIANA, ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUSA, EUERCU GONÇALVES DA SILVA, EVERTON MARQUES NASCIMENTO, FÁBIO CORRÊIA DE

REZENDE, FABRÍCIO SILVA CASAGRANDE, FLÁVIO REGINALDO PIMENTEL, FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, FRANCIVALDO RODRIGUES DA SILVA, GERALDO VALES CANGUSSU FILHO, GILBERTO DE OLIVEIRA FROTA, GILVANDRO MONTEIRO, DA SILVA, GIURLÂNDIA SOARES DOS SANTOS, GLÍCIA VALÉRIA CORDEIRO DE SALES, HELDAIR ALVES LEMOS, HELENA RAMOS PEREIRA, IRIA BOTELHO COSTA DA COSTA, JANISE CAVALCANTE MATOS PEREIRA SILVA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS DOS REIS, JORLEANDRO DOS REIS E SILVA, JOSÉ ADEILSON PEREIRA DA SILVA, JOSÉ EDINALDO DA COSTA, JULIANA DE CÁSSIA PIMENTEL LACERDA, LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ, LEONICE DA SILVA SANTOS, LERINALDO DA SILVA CARVALHO, LUANA FRIEDA ZIMMER, LUCIANA CRISTINA LUZ SOARES, LUCIANA GEREMIAS DE SOUZA, LUCIANA LEAL ALMEIDA, LUCIVALDO MAIA PONTES, LUCIVALDO SILVA DA COSTA, MANOEL MESSIAS DE SOUSA, MARCELO DE JESUS DOS SANTOS GONÇALVES, MÁRCIA ISAMIRA DE MIRANDA MARTINS, MARCO ANTÔNIO CADETE RIBEIRO, MARIA ANGÉLICA ROCHA DE OLIVEIRA, MARIA FRANCIMILIA BRITO SILVA, MARIA ORLANILDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, MAURITÂNIA DE SOUSA MIRANDA, MILENE DO SOCORRO SANTANA ALVES, NAUZINEIA FERRAZ RODRIGUES, NUCCIA NUNES ARAÚJO, PATRICK OLIVEIRA COSTA, PEDRO ALVES BERTULINO JÚNIOR, PEDRO IVALDO SILVA SANTOS, RAFAEL DA SILVA PEREIRA, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS, RISYA ALMEIDA ARAÚJO, ROBERTO MELO LIMA, ROGÉRIO DA CRUZ BARATA, RONALDO CARDOSO FERNANDES, SEBASTIANA GRACE DA SILVA PINHEIRO, SILVANA DE SOUZA, SILVIA CLÁUDIA PONTES MARTINS, SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA, THIEUSLEY REJANE NUNES GUIMARÃES SOUZA, VALDO ROSÁRIO SOUSA, VALÉRIA GUIMARÃES DE CARVALHO COUTO, WALKYRIA DE ARAUJO MILHOMEM, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO;

II – Negar o registro da nomeação de CARLOS ROBERTO SOARES, em razão do que dispõe a vedação do art. 37, inciso XVI, alíneas "a, b, c" da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 46.221

Assunto: Admissão de Pessoal

Processo nº 2008/50283-6: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARÁ – PEDRO DE CASTRO EWERTON NETO, LIZ VIEIRA SANTOS CORREIA, LUIS ALBERTO ALVES DA COSTA, MARCIA DANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA, MARCIO RUI PONTES DO ROSARIO, MARIA RAIMUNDA MORAES SIDRIM, ODILSON XAVIER DE VASCONCELOS, PAULO CESAR BARRAL PANTOJA, RAUL REI BARBOSA BICHO, ROSANIA DO SOCORRO GARCIA CAMPESTRINI, SEBASTIAO ARAUJO DE MENESES, SIMONCIO SANTOS MENEZES, SIMONE JOVITA SILVA DE ALMEIDA, THIAGO AUGUSTO PUTY SILVA, VANILDO DA SILVEIRA ANDRADE, VLADIEDJA MENDES GOMES, ADRIANO COELHO SERRA, ANDERSON DE MENDONCA CORDOVIL, ANDRE LUIS DO SOCORRO DE MORAES BELO, BENEDITO NAZARENO MOREIRA DOS SANTOS, CARLOS ROBSON MOURA DE ASSIS, CESAR MURILLO CAMPELO JUCA, DANIEL JOSE BARBOSA SIDONIO, DANIEL LUIZ MONTEIRO FREIRE, DIEGO BRUNO MARTINS CHAGAS, ERICK LUIZ ROCHA DA ROCHA, FELIPE ZAHLUTH DA SILVA JUNIOR, FREDSON DE OLIVEIRA MODESTO, GEOVANI DA AVIZ GENTIL, GERSON NASCIMENTO GONÇALVES, IDERSON DE CARVALHO PEREIRA, JADSON WESLEY CORREA IBIAPINA, JOSE PEDRO DA SILVA NETO, KATARINE CHRISTINE MOTA PEREIRA, DIEGO TEIXEIRA DA SILVA e ALBERTO CORREA DIAS.

Processo nº 2009/52213-6: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – ANDERSON CARDOSO PANTOJA, ELISÂNGELA BENALIA BOLONHESI, RENATO SILVA SANTIAGO, DANNYLO JOSE SANTOS GUEDES, VANUSA REBELIN DOS SANTOS, ZELIANE SOUSA SANTOS, REJANE CARNEIRO JUNQUEIRA, JANE CELIA BEGOT DE SOUSA OLIVEIRA, ANA PAULA ZUNIGA CHAVES e HUGO CESAR DE MIRANDA CINTRA.

Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os Contratos de Admissão de servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº. 46.222

PROCESSO Nº. 2005/53731-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ecisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 3185 de 06.10.2008, que trata da aposentadoria de EUFROSINA DA CRUZ BEZERRA, no cargo de Supervisor Escolar, código GEP-M- EE-402-EE2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 46.223

Processo nº. 2006/51240-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da